

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Repartição dos Serviços Administrativos

Tendo em vista as disposições do Decreto n.º 21.875,
de 18 de Novembro de 1932, e o que propõe a Direcção-
-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais: manda

o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das
Obras Públicas, fixar a zona de protecção do castelo e
vila de Óbidos e, dentro dela, a área vedada a constru-
ções, em conformidade com a planta anexa a esta por-
taria.

Ministério das Obras Públicas, 20 de Agosto de 1948.—
O Ministro das Obras Públicas, *José Frederico do Casal
Ribeiro Ulrich*.

CASTELO E VILA DE ÓBIDOS

MONUMENTO NACIONAL

PLANTA DA ZONA DE PROTECÇÃO

